

LEI Nº 3294 de 25 de Abril de 2014

Dispõe sobre a suplementação de dotações do Orçamento vigente, e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de **R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)** destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

14 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

14.03 GUARDA MUNICIPAL - CONVÊNIOS

14.03	4.00.00.00	Despesa de Capital		
14.03	44.00.00.00	Investimentos		
14.03	449039.06.122.0307.2.050.05.100106	Equipamentos e material permanente	R\$	75.000,00

14 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

14.03 GUARDA MUNICIPAL - CONVÊNIOS

14.03	4.00.00.00	Despesa de Capital		
14.03	44.00.00.00	Investimentos		
14.03	449052.06.122.0307.2.050.05.100106	Equipamentos e material permanente	R\$	325.000,00

14 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

14.01 GUARDA MUNICIPAL

14.01	4.00.00.00	Despesa de Capital		
14.01	44.00.00.00	Investimentos		
14.01	449039.06.122.0307.2.050.01.100106	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$	35.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) codificadas sob número:

Excesso de Arrecadação

- 02.14.03.449052.06.122.0307.2050.05.100106 - Aquisição de Servidor, dispositivos de armazenamento de dados e interligação por fibra óptica - R\$ 325.000,00
- 02.14.03.449039.06.122.0307.2050.05.100104 - Aquisição de Servidor, dispositivos de armazenamento de dados e interligação por fibra óptica - R\$ 75.000,00

Anulação Parcial de Dotação

05	SECRETARIA DE FINANÇAS				
05.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FINANÇAS				
05.01	9.00,00,00	Reserva de contingência			
05.01	99,99,99,00	Reserva de contingência			
05.01	999999,28.846.9999,9.999.01.110000	Reserva de contingência	(Ficha 50)	RS	35.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo

Em, 25 de Abril de 2014 – 315º da Fundação



JUVENIL CIRELLI

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço

Secretário de Governo

PUBLICADA EM 26/04/2014